



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0621388-33.2021.8.06.0000Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Hey Joe Comércio de Lanches Ltda. Advogado: Rafael Victor Albuquerque Rodrigues de Lima (OAB: 27628/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Denegaram a Segurança conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO ACOLHIDA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO QUE IMPÕS RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. EDIÇÃO DE NOVO DECRETO, DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA, QUE ATENDE AOS LIMITES DO PLEITO FORMULADO PELA PARTE IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO VENTILADA PELO ESTADO DO CEARÁ, PORQUE: APESAR DE AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DO WRIT O PODER PÚBLICO TENHA IMPOSTO RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELA PARTE ORA IMPETRANTE; É CERTO QUE, HOJE, VIGORA O DECRETO DE N.º 34.094, EDITADO NO ÚLTIMO DIA 05 DE JUNHO DE 2021, O QUAL, AO VERSAR SOBRE AS ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES DE SAÚDE DE FORTALEZA, NORTE, DO SERTÃO CENTRAL E DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE, ATENDEU AO OBJETIVO MAIOR DESTES MANDADO DE SEGURANÇA, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DO ESTABELECIMENTO DA IMPETRANTE ATÉ 22H00, DE SEGUNDA À DOMINGO. 2. DESTA FEITA, UMA VEZ QUE O OBJETIVO DESTES WRIT RESTOU ATENDIDO PELOS ATOS SUBSEQUENTES PRATICADOS PELA AUTORIDADE DITA COATORA, OUTRA MEDIDA NÃO SUBSISTE, SENÃO A EXTINÇÃO DESTES FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INC. IV, DA LEI ADJETIVA CIVIL. 3. SEGURANÇA DENEGADA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, POR NEGAR A SEGURANÇA, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. FORTALEZA, 10 DE JUNHO DE 2021. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 13, do dia 20 de maio de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 816/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. Ausentes, por motivo de licença médica, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 - EXPEDIENTES: 1.1 – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria nº 830/21, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 24/05/2021, e a Portaria nº 881/21, publicada no DJe de 31/05/2021, que prorrogaram, respectivamente, de 24/05 a 30/05/2021 e de 31/05 a 30/06/2021, a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, em decorrência do recrudescimento da pandemia relacionada com a Covid-19. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.2 – Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria nº 899/21, da Presidência do TJCE, publicada no DJe 04/06/2021, que convocou, ad referendum do Órgão Especial, o Desembargador Francisco Darival Beserra Primo para substituir o Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes no Órgão Especial, enquanto perdurar o afastamento deste Desembargador, por motivo de licença médica. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.3 – Submeteu ainda, ao referendo do Colegiado a Portaria nº 900/21, publicada no DJe de 04/06/2021, da Presidência do TJCE, que convocou, ad referendum do Órgão Especial, a Dra. Rosilene Ferreira Facundo, Juíza Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais de Fortaleza, para substituir o Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes neste Tribunal e, mais especificamente, na 3ª Câmara de



Direito Público e na Seção de Direito Público, pelo tempo que perdurar o afastamento do referido Desembargador, por motivo de licença médica. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.4 – Após, submeteu à aprovação do Colegiado a Resolução nº 15/2021, que “Dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. 1.5 – Deu ciência ao Colegiado sobre o envio do Ofício nº 149/2021, pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público à Presidência deste Tribunal, comunicando o retorno, a pedido, a partir de 15 de junho de 2021, do juiz de Direito Luciano Nunes Maia Freire, em razão da proximidade do término do seu mandato, no que deverá regressar às suas funções judicantes. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 1.6 – Por fim, submeteu à aprovação deste Órgão Especial o pedido de autorização feito pelo Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, por meio do Ofício nº 762/21, para que o Dr. André Teixeira Gurgel, Juiz Titular do 7º Juizado Auxiliar das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza, se afaste de suas funções na Justiça Comum para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria daquela Corte Eleitoral, pelo período de 2 (dois) anos. Todos os Desembargadores aprovaram o pedido. 2 – DIVERSOS: 2.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 2.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto por assumir o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ocorrido no dia 04.06.2021, para o biênio 2021/2023. 2.1.2 - A Presidência propôs ainda, voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos por assumir o cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ocorrido no dia 04.06.2021, para o biênio 2021/2023. 2.1.3 – Em seguida, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes por assumir o cargo de Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. 2.1.4 – Logo depois, propôs voto de parabéns à Dra. Kamile Moreira Castro pelo cargo de Ouvidora substituta do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. 2.1.5 – Propôs voto de parabéns ao Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas pelo cargo de Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. 2.1.6 – Propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Emanuel Leite Albuquerque por assumir o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. 2.1.7 Propôs voto de parabéns ao Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava pelo cargo Juiz Suplente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. 2.1.8 A Presidente, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues e as Senhoras Joyceane Bezerra de Menezes e Maria Cristina de Cicco pelo lançamento do Livro intitulado: “Direito Civil na Legalidade Constitucional: algumas aplicações”. 2.1.9 A Presidente, propôs voto de parabéns ao Sr. Sívio de Paiva Ribeiro, Chefe do Serviço de Cerimonial do TJCE, pela passagem do seu natalício ocorrido nesta data. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como a representante do Ministério Público. 2.2 - VOTOS DE PESAR: 2.2.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar a Sra. Raíssa Alves de Lima pelo falecimento de sua genitora, a Dra. Lise Mary Alves de Lima, cardiologista. 2.2.2 – A Presidência propôs ainda, voto de pesar ao Sr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, pelo falecimento de sua avó, a Sra. Zaira da Cunha Gomes. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição, bem como a representante do Ministério Público. 3 – JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0195442-92.2019.8.06.0001, em que é impetrante MARTA MARIA VIANA RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de perda do objeto e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620126-19.2019.8.06.0000/50002, em que é agravante JOSÉ COLOMBO DE SOUZA FILHO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000087-60.2013.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO LUCIANO DA SILVA SALES e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- O eminente Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao Advogado do impetrante, Dr. João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB: 37.009/CE), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não retratar o decisum deste Órgão Especial que denegou a segurança, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, manteve o decisum do Órgão Especial que denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. 3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622725-91.2020.8.06.0000, em que é impetrante PEDRO SÉRGIO FERREIRA ASSUNÇÃO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- O eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA que pedira vista dos autos em 13.5.2021 votou acompanhando o eminente Relator, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005446-94.2013.8.06.0095/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPÚ e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622725-91.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PEDRO SÉRGIO FERREIRA ASSUNÇÃO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. 3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003182-04.2015.8.06.0041/50001, em que é agravante MARIA RAIMUNDA DA SILVA CAMPOS e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000611-88.2018.8.06.0127/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA ALVES DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621388-33.2021.8.06.0000, em que é impetrante HEY JOE COMÉRCIO DE LANCHES LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. 3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0110651-64.2017.8.06.0001/50001, em que são agravantes PILAR ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA e OUTRO e agravados ALEXANDRE BARROSO DE OLIVEIRA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626281-43.2016.8.06.0000, em que é impetrante MARIA VIEIRA DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O



Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. 3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636810-82.2020.8.06.0000, em que é impetrante MARIA DA PENHA SENA ALENCAR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636810-82.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DA PENHA SENA ALENCAR - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637547-85.2020.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO ALVES DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. 3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628728-96.2019.8.06.0000, em que é impetrante THIAGO AQUINO ASSUNÇÃO TAVARES e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: 3.16 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001715-74.2019.8.06.0000, em que é suscitante o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o Conflito de Competência, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. EXTRAPAUTA: 3.17 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000193-75.2020.8.06.0000 em que é suscitante o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o Conflito de Competência, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021). REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 4. RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000, em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 5. ADIADOS - 5.1 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003791-71.2019.8.06.0000, em que é suscitante o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MEMBRO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL, suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e terceiros o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 5.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500070-87.2021.8.06.0115, em que é recorrente SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE e recorrido o PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 5.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500071-72.2021.8.06.0115, em que é recorrente SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE e recorrido o PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 10 de junho de 2021. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0452007-73.2011.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogada: Raissa Vianna Leitao (OAB: 32082/CE). Advogada: Maria Lidia Bezerra Brilhante (OAB: 22245/CE). Apelado: Jose Pedro de Melo Neto. Advogada: Erica Torres Passos (OAB: 17042N/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de junho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores